

Avaliação de Desempenho Docente

INSTRUMENTO DE REGISTO E AVALIAÇÃO – PONDERAÇÃO CURRICULAR

| | | | |
|---------------------------------|--|---|---------------------|
| Nome do docente avaliado: _____ | | Grupo de Recrutamento: _____ | NIF _____ |
| Situação Profissional: | Docente de Carreira <input type="checkbox"/> | Ciclo Avaliativo: _____ | Escalão atual _____ |
| | Contratado <input type="checkbox"/> | Ano Letivo: _____ | |
| | Técnico Especializado <input type="checkbox"/> | | |
| Nome do docente avaliado: _____ | | Grupo de Recrutamento: _____ | NIF _____ |
| Condição de avaliador: | Coordenador de Departamento <input type="checkbox"/> | Avaliador designado pelo Coordenador de Departamento <input type="checkbox"/> | |

| Elementos de Ponderação Curricular (ponto 4 do art.º 9 do Despacho Normativo n.º 19/2012) | Ponderação | Descrição | Pontuação |
|--|-------------------|---|------------------|
| a) Habilitações académicas e profissionais | 10% | | |
| b) Experiência profissional | 40% | | |
| c) Valorização Curricular | 30% | | |
| d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social | 20% | | |
| Apreciação global | | | |
| Observações | | | |
| O avaliador | | Classificação final (Escala: 1 a 10) | |
| ____ / ____ / ____ | | Nível: | |

Avaliação de Desempenho Docente

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO

(Definidos pela Secção de Avaliação de Desempenho nos termos do Despacho Normativo n.º 19/2012)

Elementos de Ponderação Curricular

- | |
|--|
| a) Habilitações académicas e profissionais |
| b) Experiência profissional |
| c) Valorização curricular |
| d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social |

Valoração de cada elemento de ponderação curricular

| a) Habilitações académicas e profissionais (10%) | |
|---|-----------|
| Critérios de valoração | Valoração |
| Habilitação igual ou equivalente à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira. | 10 |
| Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira. | 1 |

| b) Experiência profissional (40%) ⁽¹⁾ | |
|---|-----------|
| Critérios de valoração | Valoração |
| Participação ⁽²⁾ em ações ou projetos de relevante interesse ⁽³⁾ , enquadrada em pelo menos dois dos seguintes domínios: a) Designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos; b) Atividade de formador; c) Realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza. | 10 |
| Participação ⁽²⁾ em ações ou projetos de relevante interesse ⁽³⁾ , enquadrada num dos seguintes domínios: a) Designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos; b) Atividade de formador; c) Realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza. | 5 |
| Outras situações (inexistência de funções ou atividades desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes e não participação em ações ou projetos de relevante interesse). | 1 |

| c) Valorização Curricular (30%) ⁽¹⁾ | |
|--|-----------|
| Critérios de valoração | Valoração |
| Participação, devidamente avaliada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho com duração mínima de 100 horas ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾ e habilitação académica superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira | 10 |
| Participação, devidamente avaliada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho com duração mínima de 100 horas ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾ e conclusão de uma pós-graduação | 10 |
| Habilitação académica superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira e conclusão de uma pós-graduação | 10 |

| | |
|--|---|
| Participação, devidamente avaliada e/ou certificada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho ^{(4) (5)} e conclusão de uma pós-graduação | 8 |
| Participação, devidamente avaliada e/ou certificada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho ^{(4) (5)} e habilitação académica superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira | 8 |
| Participação, devidamente avaliada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho com duração mínima de 100 horas ⁽⁴⁾⁽⁵⁾ | 6 |
| Habilitação académica superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira | 6 |
| Conclusão de uma pós-graduação | 6 |
| Participação, devidamente avaliada e/ou certificada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho ^{(4) (5)} | 4 |
| Outras situações (inexistência de ações de formação, estágios, congressos, seminários e oficinas de trabalho e habilitação académica não superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira). | 1 |

| d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (20%) ⁽¹⁾ | |
|---|-----------|
| Critérios de valoração | Valoração |
| <p>Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes na administração pública; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira; f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação | 10 |
| <p>e</p> <p>Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. | |

| | |
|--|---|
| <p>Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes na administração pública; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira; f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação <p>e</p> <p>Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. | 8 |
| <p>Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes na administração pública; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira; f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação <p>e</p> <p>Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. | 8 |

| | |
|---|---|
| <p>Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes na administração pública; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira; f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação <p>e</p> <p>Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. | 6 |
| <p>Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes na administração pública; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira; f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação <p>e</p> <p>Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de relevante interesse social</p> | 5 |
| <p>Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público</p> <p>e</p> <p>Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. | 5 |

| | |
|---|---|
| <p>Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes na administração pública; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira; f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação <p>e</p> <p>Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de relevante interesse social</p> | 3 |
| <p>Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público</p> <p>e</p> <p>Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. | 3 |
| <p>Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público</p> <p>e</p> <p>Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de relevante interesse social</p> | 1 |

- (1) Na falta de exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, as ponderações a considerar são as previstas nos termos do número 5 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 19/2012.
- (2) Devidamente confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida
- (3) Incluindo funções ou atividades desenvolvidas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.
- (4) Desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho.
- (5) Incluindo as frequentadas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.